

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, pessoa coletiva n.º 501 302 093, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários - Campo do Seco, 4860 - 353 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Vitor Manuel Pereira Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1º Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro para a execução de um projeto de desenvolvimento social, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. ------

CLÁUSULA 2ª **Apoio Financeiro**

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 40 000,00 Euros (quarenta mil euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.----
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3ª Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ----1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: ----a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo
acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no
protocolo, superando o número das atividades/ações previstas no projeto
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes
indicadores de eficiência:
a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de
recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos
financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo
The second secon

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante
1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo ——————————————————————————————————
h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação



A

CLÁUSULA 5º Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 6ª Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. ------

CLÁUSULA 7ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. ------

CLÁUSULA 8ª Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2022, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -------

CLÁUSULA 9ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----



B

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cabeceiras de Basto, 18 de maio de 2022.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,

(Vitor Manuel Pereira Carvalho)